



CADERNO DE ENCARGOS

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DA MAIA, PELO PRAZO DE 3 ANOS

PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO: 426.000,00€ (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL EUROS)

PROCEDIMENTO: CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, INTERNACIONAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA A), DO Nº 1, DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

FEVEREIRO 2021

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DA MAIA, PELO PRAZO DE 3 ANOS

ÍNDICE

I - CLÁUSULAS GERAIS	3
Cláusula 1ª – Objeto	3
Cláusula 2ª – Contrato	3
Cláusula 3ª – Prazo de execução	3
Cláusula 4ª – Obrigações do prestador de serviços	3
Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica	4
Cláusula 6ª – Gestor do Contrato	4
Cláusula 7ª – Condições de pagamento	4
Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante	4
Cláusula 9ª – Resolução por parte do prestador de serviços	4
Cláusula 10ª – Resolução de litígios	5
Cláusula 11ª Subcontratação e cessão da posição contratual	5
Cláusula 12ª – Comunicações e notificações	5
Cláusula 13ª – Contagem de prazos	5
Cláusula 14ª – Avaliação de desempenho	5
Cláusula 15ª – Dever de sigilo	5
Cláusula 16ª – Proteção de dados	6
Cláusula 17ª – Legislação aplicável	6
II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	7
Cláusula 18ª – Objeto e âmbito da prestação de serviços	7
Cláusula 19ª – Características da rede de drenagem de águas residuais	7
Cláusula 20ª – Periodicidade - Serviços programados	8
Cláusula 22ª – Descrição dos serviços a realizar	8
Cláusula 23ª – Serviços pontuais não programados	9
Cláusula 24ª – Meios humanos e materiais a alocar	9
Cláusula 25ª – Responsabilidades dos SMAS da Maia	9
Cláusula 26ª – Inspeção CCTV	10

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DA MAIA, PELO PRAZO DE 3 ANOS

I - CLÁUSULAS GERAIS**Cláusula 1ª – Objeto**

1 - O contrato a celebrar tem por objeto a **“Prestação de Serviço de Manutenção, Limpeza e Conservação da rede de Saneamento do Município da Maia”**, pelo prazo de 3 anos.

2 - De acordo com o Regulamento (CE) número 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias número L 74, de 15 de Março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta prestação de serviço é:

90.48.00.00 - 5 (Serviços de gestão da rede de esgotos)

Cláusula 2ª – Contrato

1 - O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do C.C.P. e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do C.C.P..

Cláusula 3ª – Prazo de execução

A prestação de serviço deverá ser realizada no prazo máximo de **36 meses**, contados da data de publicitação do contrato escrito no Portal dos Contratos Públicos acessível em www.basegov.pt.

Cláusula 4ª – Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DA MAIA, PELO PRAZO DE 3 ANOS

Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no C.C.P. bem como de outra legislação aplicável.

Cláusula 6ª – Gestor do Contrato

- 1 - O Conselho de Administração dos SMAS da Maia nomeará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.
- 2 - Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunica-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos SMAS da Maia, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

Cláusula 7ª – Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela entidade adjudicante será paga mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
- 2 - A faturação a emitir deverá exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso** respetivo, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, dando cumprimento à legislação aplicável.
- 3 - Todas as faturas que não exibam o n.º da Proposta de Cabimento e o n.º do Compromisso, bem como da data de vencimento (30 dias), serão devolvidas para efeito de correção.

Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, em conformidade com o artigo 333º do C.C.P..
- 2 - Os outros fundamentos de resolução do contrato são os previstos nos artigos 334º e 335º, do C.C.P..

Cláusula 9ª – Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou arbitral, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do C.C.P..

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DA MAIA, PELO PRAZO DE 3 ANOS

Cláusula 10ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no C.C.P..

Cláusula 12ª – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no C.C.P..
- 2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 13ª – Contagem de prazos

- 1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do C.C.P., isto é, suspendem-se nos Sábados, Domingos e Feriados, exceto para as situações previstas no nº 3 desse mesmo artigo.
- 2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do C.C.P., isto é, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Cláusula 14ª – Avaliação de desempenho

- 1 - O prestador do serviço fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.
- 2 - O prestador do serviço é avaliado com base nos critérios seguintes: **Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.**

Cláusula 15ª – Dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 16ª – Proteção de dados

- 1 - O prestador do serviço, na qualidade de “entidade subcontratante” dos SMAS da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato e exclusivamente no âmbito do mesmo.
- 2 - O prestador do serviço declara que não existe qualquer motivo que o impeça de cumprir escrupulosamente o estabelecido no número anterior e obriga-se:
 - a) A comunicar de forma detalhada aos SMAS da Maia qualquer circunstância que ocorra, durante a vigência do presente contrato, que o impeça de cumprir essas obrigações;
 - b) A disponibilizar aos SMAS da Maia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação referida no número anterior.
- 3 - Os dados pessoais serão tratados pelo prestador do serviço em estrito cumprimento das instruções estabelecidas pelos SMAS da Maia, as quais poderão ser alteradas por estes, mediante envio ao prestador do serviço, por correio eletrónico ou qualquer outro meio, de documento escrito com as instruções atualizadas e a data da produção de efeitos.
- 4 - O prestador do serviço obriga-se a não transmitir os dados pessoais a terceiros, salvo se a transmissão for imposta por legislação vigente ou for consentida previamente pelos SMAS da Maia.
- 5 - O objeto de tratamento de dados traduz-se em obter conhecimento da identificação de trabalhadores.
- 6 - Os dados pessoais transmitidos ao prestador do serviço deverão ser eliminados por este no final da vigência do presente contrato.
- 7 - Os SMAS da Maia cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DA MAIA, PELO PRAZO DE 3 ANOS

II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Cláusula 18ª – Objeto e âmbito da prestação de serviços**

1 - A presente prestação de serviços destina-se a assegurar os serviços programados seguintes:

a) Desobstrução e limpeza dos troços de coletores e emissários seguintes:

- i. Rua Padre António e Rua Conselheiro Costa Aroso, na freguesia da Cidade da Maia – extensão de 850 metros;
- ii. Rua Dr. Carlos Felgueiras, na freguesia da Cidade da Maia – extensão de 135 metros;
- iii. Rua Augusto Simões, na freguesia da Cidade da Maia – extensão de 950 metros;
- iv. Rua Manuel Francisco Araújo, na freguesia de Águas Santas – extensão de 110 metros;
- v. Rua da Piedade, na freguesia de Águas Santas – extensão de 375 metros;
- vi. Rua das Camélias, na freguesia de Águas Santas – extensão de 700 metros;
- vii. Rua Professor António Marques, na Freguesia da Cidade da Maia – extensão de 100 metros

b) Manutenção e limpeza das estações elevatórias de águas residuais seguintes:

- i. Estação Elevatória do Chantre – Rua Joaquim Ferreira da Costa, na freguesia da Maia;
- ii. Estação Elevatória da Palmilheira – Rua Dr. Mário Cal Brandão, na freguesia de Águas Santas;
- iii. Estação Elevatória da Urbanização da CETA – Rua Alves Redol, na freguesia de Pedrouços;
- iv. Estação Elevatória do Meilão – Rua Carolina Michaelis, na freguesia de Águas Santas.

2 - Está, também, prevista na prestação de serviços, a realização dos serviços pontuais, não programados seguintes:

- a) Desobstrução e limpeza de coletores/emissários não identificados na alínea a);
- b) Manutenção e limpeza das estações elevatórias de águas residuais não identificados na alínea b).

3 - Inclui-se, ainda, a realização de uma inspeção CCTV a cada um dos troços de coletores/emissários referidos na alínea a) do ponto anterior, com posterior entrega de relatórios circunstanciados com as conclusões da inspeção efetuada, com vista a ser possível aquilatar da eventual necessidade de proceder a alguns trabalhos de reparação.

Cláusula 19ª – Características da rede de drenagem de águas residuais

1 - Os troços de coletores/emissários objeto da prestação de serviços, encontram-se em serviço e possuem diâmetros internos compreendidos entre Ø150 mm e Ø400 mm.

2 - Estes troços são, na quase totalidade, constituídos por tubagens de grés cerâmico e de policloreto de vinilo (PVC), na proporção aproximada de 35% e 65%, respetivamente, e caracterizam-se por serem pouco inclinados (0,5% ou menos) ou terem cabos de fibra ótica instalados no interior, junto à geratriz superior.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DA MAIA, PELO PRAZO DE 3 ANOS

Cláusula 20ª – Periodicidade - Serviços programados

1 - Os serviços de desobstrução e de limpeza de cada um dos troços da rede de drenagem de águas residuais referidos na alínea a) do ponto 1, da cláusula 18ª realizam-se com a periodicidade constante da tabela seguinte:

Designação/localização do troço	Freguesia	Extensão (metros)	Periodicidade
Rua Padre António e Rua Conselheiro Costa Aroso	Cidade da Maia	850	Semanal
Rua Dr. Carlos Felgueiras	Cidade da Maia	135	
Rua Augusto Simões	Cidade da Maia	950	
Rua Manuel Francisco Araújo	Águas Santas	110	
Rua da Piedade	Águas Santas	375	
Rua das Camélias	Águas Santas	700	Quinzenal
Rua Prof. António Marques	Cidade da Maia	100	

2 - Os serviços de manutenção e limpeza das estações elevatórias de águas residuais referidos na alínea b), do ponto 2, da cláusula 18ª realizam-se com a periodicidade constante da tabela seguinte:

Designação da Estação Elevatória	Localização	Freguesia	Coordenadas (N W)	Periodicidade
Chantre	Rua Joaquim Ferreira da Costa	Cidade da Maia	41º 13' 29"; 8º 37' 08"	Semanal
Palmilheira	Rua Dr. Mário Cal Brandão	Águas Santas	41º 12' 09"; 8º 33' 29"	
Urbanização CETA	Rua Alves Redol	Pedrouços	41º 11' 29"; 8º 35' 26"	Quinzenal
Meilão	Rua Carolina Michaelis	Águas Santas	41º 12' 46"; 8º 34' 01"	

3 - Os serviços referidos nas alíneas anteriores devem ser realizados de segunda a sexta-feira, durante o período diurno, preferencialmente entre as 08.00h e as 17.00h.

4 - No Anexo I estão definidas as quantidades de serviços, regulados na presente cláusula, a executar durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 22ª – Descrição dos serviços a realizar

1 - Compete ao adjudicatário enviar ao Gestor do Contrato, com a devida antecedência, o cronograma dos serviços a prestar mensalmente.

2 - Os serviços de desobstrução e limpeza a realizar nos troços de coletores/emissários incluem a remoção de toda a matéria sólida existentes no seu interior e respetivo encaminhamento a destino final adequado.

3 - Os serviços de limpeza e manutenção a realizar nas estações elevatórias incluem a remoção, por aspiração das lamas e gradados, e respetivo encaminhamento a destino final adequado.

4 - Mensalmente, o adjudicatário deve remeter ao Gestor do Contrato, as fichas de serviços relativas a cada uma das intervenções realizadas, referindo, se aplicável, a eventual constatação de alguma anomalia.

5 - Se durante o carregamento, no percurso ou descarga dos resíduos resultantes dos serviços de limpeza e desobstrução, ocorrer algum derrame, é da responsabilidade do adjudicatário a limpeza da zona

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DA MAIA, PELO PRAZO DE 3 ANOS

contaminada, recorrendo a produtos absorventes adequados, assim como a correta gestão dos resíduos daí resultantes, com carácter imediato.

- 6 - Compete ao adjudicatário garantir a sinalização, vedação, iluminação e vigilância dos locais objeto de intervenção de forma a salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

Cláusula 23ª – Serviços pontuais não programados

- 1 - Nas situações pontuais não programadas referidas no ponto 2 da cláusula 18, compete ao adjudicatário realizar os serviços solicitados pelos SMAS da Maia no prazo máximo de 3 horas.
- 2 - A realização destes serviços poderá ocorrer em qualquer hora do dia ou dia da semana, incluindo fins-de-semana e feriados, mediante solicitação telefónica pelo Gestor do Contrato.
- 3 - No Anexo I estão definidas as quantidades de serviços, regulados na presente cláusula, a executar durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 24ª – Meios humanos e materiais a alocar

- 1 - Os serviços referidos nos pontos anteriores devem ser realizados com recurso a camião desobstrutor, com sistema de alta pressão, de reutilização de água e de aspiração de sólidos de elevada massa específica, nomeadamente, veículo pesado do tipo combinado.
- 2 - O veículo referido na alínea anterior deve estar dotado dos meios de sinalização adequados à realização de trabalhos diurnos e noturnos.
- 3 - As equipas de trabalho devem constituídas por um número suficiente de trabalhadores que, além de executarem os serviços possam garantir a respetiva segurança individual e coletiva.
- 4 - Todos os elementos da equipa terão de possuir os equipamentos de proteção individual (EPI) previstos na regulamentação aplicável na matéria, ou outros considerados adequados a cada tipo de intervenção.

Cláusula 25ª – Responsabilidades dos SMAS da Maia

Aos SMAS da Maia compete prestar o apoio à execução do contrato, nos moldes seguintes:

- a) Disponibilização atempada de pormenores dos troços da rede de drenagem de águas residuais a intervir através das respetivas plantas e, sempre que possível, através de perfis longitudinais, numeração e localização das caixas de visita e mapas de escoamento.
- b) Garantia das autorizações necessárias para intervenção em via pública e privada, bem como licenças de execução dos trabalhos, desvios de trânsito e policiamento, quando necessário.
- c) Disponibilização de acessos e caminhos necessários para que os veículos se desloquem até aos locais a intervir.
- d) Fornecimento da água necessária ao serviço de limpeza/desobstrução, recorrendo prioritariamente a recursos hídricos localizados a não mais que dois quilómetros do local da intervenção e sempre que essa hipótese seja inviável, recorrendo ao sistema público de abastecimento de água.

Cláusula 26ª – Inspeção CCTV

- 1 - Durante a vigência do contrato está prevista, conforme consta do Anexo I, a realização de uma inspeção CCTV a cada um dos troços de coletores/emissários referidos na alínea a) do ponto 1 da cláusula 18ª, em momento a definir pelo Gestor do Contrato.
- 2 - A inspeção CCTV deverá ser realizada com recurso a sistema vídeo mecanizado, auto transportado, equipado com sistema de elevação que possibilite a realização de inspeções em perfeitas condições- câmara centrada ou acima da lâmina líquida no interior da tubagem – para condutas com diâmetros de Ø150 mm a Ø400 mm.
- 3 - O sistema de inspeção CCTV deverá ser a cores, apresentar amplitude de rotação axial de 360º e de rotação transversal de 270º, permitindo a inspeção pormenorizada de toda a amplitude das juntas e possuir controlo automático de focagem, sistema de zoom até 10x e ainda iluminação autónoma. Deverá ser controlado remotamente e estar equipado com todo o tipo de sensores que permitam o registo de toda a informação, através de software apropriado, e que deverá incluir, nomeadamente:
 - Identificação dos troços a inspecionar;
 - Identificação das câmaras de visita a montante e a jusante*;
 - Diâmetro, material e extensão do coletor;
 - Alinhamento;
 - Gráfico de inclinação (Pendentes);
 - Localização das juntas;
 - Revestimentos interiores e respetivas condições;
 - Pontos Críticos, danos e deformações;
 - Grau de ovalização das condutas;
 - Ligações e /ou ramais e respetivo estado e condições de funcionamento;
 - Distância total inspecionada.
- 4 - O relatório da inspeção vídeo deverá ser fornecido aos SMAS da Maia, em suporte papel e em formato digital, no prazo de 5 dias após a respetiva realização, onde conste um resumo das anomalias e outros aspetos relevantes, como eventual registo fotográfico.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DA MAIA, PELO PRAZO DE 3 ANOS

ANEXO I

SERVIÇOS	Quantidades totais	
Desobstrução e limpeza semanal de coletores/emissários		
Ruas Padre António e Conselheiro Costa Aroso, freguesia da Cidade da Maia.	156	un
Rua Dr. Carlos Felgueiras, freguesia da Cidade da Maia.	156	un
Rua Augusto Simões, da freguesia da Cidade da Maia.	156	un
Rua Manuel Francisco Araújo, freguesia de Águas Santas.	156	un
Rua da Piedade, freguesia de Águas Santas.	156	un
Desobstrução e limpeza quinzenal de coletores/emissários		
Rua das Camélias, freguesia de Águas Santas.	78	un
Rua Prof. António Marques, na freguesia da Cidade da Maia	78	un
Desobstrução e limpeza de coletores/emissários - serviços pontuais não programados		
Nº horas	125	h
Manutenção e limpeza semanal de Estações Elevatórias		
Estação Elevatória do Chantre, na Rua Joaquim Ferreira da Costa, freguesia da cidade da Maia	156	un
Estação Elevatória da Palmilheira, na Rua Dr. Mário Cal Brandão, freguesia de Águas Santas.	156	un
Manutenção e limpeza quinzenal de Estações Elevatórias		
Estação Elevatória da Urbanização da CETA, Rua Alves Redol, freguesia de Pedrouços.	78	un
Estação Elevatória do Meilão, Rua Carolina Michaëllis, freguesia de Águas Santas.	78	un
Manutenção e limpeza de estações elevatórias - serviços pontuais não programados		
Nº horas	125	h
Inspeção CCTV		
Rua Padre António e Rua Conselheiro Costa, na freguesia da Cidade da Maia - 850 m	1	un
Rua Dr. Carlos Felgueiras, na freguesia da Cidade da Maia - 135 m	1	un
Rua Augusto Simões, na freguesia da Cidade da Maia - 950 m	1	un
Rua Manuel Francisco Araújo, na freguesia da Maia - 110 m	1	un
Rua Piedade, na freguesia de Águas Santas - 375 m	1	un
Rua das Camélias, na freguesia de Aguas Santas - 700 m	1	un
Rua Professor António Marques, na freguesia da Cidade da Maia - 100m	1	un

Maia, fevereiro de 2021